



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 41/2026

Assunto: Dispõe sobre a reaplicação dos índices, de revisão geral anual e aumento do vale refeição, concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

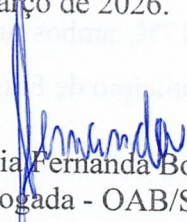
Manifestação do Departamento Jurídico.

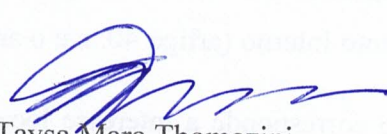
Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 17 de março de 2026.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI nº 41/2026.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre a reaplicação dos índices, de revisão geral anual e aumento do vale refeição, concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo Francano, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➔ Concede revisão geral anual/reajuste aos servidores públicos da Câmara Municipal de Franca, nos termos do artigo 37, X e 39, §4º da Constituição Federal, na proporção de 5,43% e aumento do vale refeição na ordem de 6,17%, ambos na mesma proporção concedida, pelo Sr. Prefeito Municipal aos servidores do Município de Franca, no PL nº40/2026.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa da Mesa Diretora, já que a matéria dispõe sobre revisão geral anual e regime jurídico, dos servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 51, IV da CF/88:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



...

IV- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária.

➔ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal, em especial artigo 39, §4º e 51.

➔ O Projeto atende também o artigo 16 da Lei de responsabilidade fiscal, contendo impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa no sentido de que há dotação orçamentária.

➔ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a manter, principalmente, o poder de compra dos salários dos servidores públicos municipais, atendendo a determinação constitucional que prevê o direito à revisão geral anual.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 17 de março de 2026.



AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver*. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.